



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XXI - Nº 1362

04 de dezembro de 2020



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.363/2020

Institui o Programa de Recuperação Fiscal que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

O Prefeito do Município de Jacareí em exercício, usando de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí.

Art. 2º O Programa de Recuperação Fiscal autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente anistia parcial dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, com valores atualizados monetariamente, inscritos em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, e ainda os créditos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, e os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, mesmo que cancelados por falta de pagamento.

Art. 3º Para aderir ao Programa de Recuperação Fiscal o contribuinte deverá emitir o boleto e efetuar o seu pagamento entre 1º de janeiro de 2021 e 20 de janeiro de 2021, obtendo 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora.

§1º O contribuinte poderá escolher o débito que deseja incluir no Programa.

§2º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada.

§3º O contribuinte desistirá expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou de qualquer recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e cumulativamente renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e/ou ações judiciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 03 de dezembro de 2020.

EDGARD TAKASHI SASAKI

Prefeito do Município de Jacareí Em exercício

Autoria do projeto: Prefeito Municipal em Exercício Edgard Takashi Sasaki.

LEI Nº 6.364/2020

Retifica o memorial descritivo do artigo 1º da Lei n.º 6.021, de 17 de março de 2016, que "autoriza o Poder Executivo a desafetar área da classe dos bens públicos de uso comum do loteamento Parque Itamarati para dominicais e doá-la ao Sr. João Francisco de Toledo e Sra. Maria Lúcia Rodrigues Teixeira Toledo".

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 6.021, de 17 de março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominicais, parte da área pública, pertencente à área remanescente de viário, localizada na Rua Florenza, Parque Itamarati, caracterizada no memorial descritivo, assim descrita:

Proprietário: Município de Jacareí.

Propriedade: Travessa (Parte destinada a dação em pagamento).

Local: Rua Florenza, Bairro Pq Itamarati, Município de Jacareí-SP, entre o lote 05 da quadra I e o lote 01 da quadra J.

Título aquisitivo: AV-1 na transcrição nº 27.321, fl. 82, livro 3-V do Cartório de Registro de Imóveis de Jacareí-SP.

Área: 186,32 m².

Descrição: Parte da travessa localizada na Rua Florenza de defronte para Rua Montese, destinada a Dação em Pagamento, que assim se descreve: Partindo da divisa entre os Lotes 04 e 05 da Quadra "I", segue pela Rua Florenza em direção ao Lote 01 da Quadra "J" por uma distância de 23,13m, até ponto D-01, onde inicia-se a descrição do perímetro. Do ponto D-01 deflete a direita deixando a Rua Florenza,

segue com azimute de 84°59'17" e distância de 22,28m, até o ponto D-02; deste deflete a direita e segue com azimute de 175°15'51" e distância de 8,07m até o ponto D-03; deste deflete a direita e segue com azimute de 263°11'04" e distância de 22,5m, até o ponto D-04; confrontando do ponto D-01 até o ponto D-04 com a área remanescente da referida travessa. Do ponto D-04 deflete a direita, onde passa a fazer divisa com a Rua Florenza, e segue com azimute de 353°41'37" e distância de 8,76m, chegando ao ponto D-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Confrontando do ponto D-04 ao ponto D-01 com a Rua Florenza. Perfazendo assim uma área de 186,32m² (Cento e oitenta e seis metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 03 de dezembro de 2020.

EDGARD TAKASHI SASAKI

Prefeito do Município de Jacareí

Em exercício

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Decretos

DECRETO Nº 1.214, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. EDGARD TAKASHI SASAKI, Prefeito do Município de Jacareí em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1.001, de 20 de março de 2020, no qual foi declarada situação de emergência no Município de Jacareí e o Decreto Municipal nº 1.013, de 08 de abril de 2020, no qual foi declarado estado de calamidade pública no Município de Jacareí, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020 que estendeu a quarentena até o dia 04/01/2021 e que de acordo com o Plano São Paulo, em 30/11/2020 o Município de Jacareí retornou para a Fase 3 (Amarela) de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consicente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Município de Jacareí, a partir de 01 de dezembro de 2020, a retomada gradativa das atividades indicadas abaixo, liberadas na Fase 3 Amarela do Plano São Paulo, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes indicadas no Plano São Paulo e neste Decreto:

I - imobiliárias;

II - concessionárias;

III - escritórios;